



Irmandade Senhor dos Passos
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Cemitério e Velório Senhor dos Passos

Rua Pires Barbosa, s/n - Tel.:(12) 3132-1367 - CEP 12.505-020 - Guaratinguetá - SP

Email: irsepa@santacasaguara.com.br

CNPJ 48.547.806/0002-01

(MINUTA)

**IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE GUARATINGUETÁ**

REGULAMENTO DO CEMITÉRIOS SENHOR DOS PASSOS 2021

A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2021, aprovou o novo Regulamento do Cemitério dos Passos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.547.806/0002-01 de sua titularidade e situado na Rua Coronel Pires Barbosa, sem número, Centro, Guaratinguetá, SP.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O CEMITÉRIO SENHOR DOS PASSOS é propriedade particular da IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ e seu funcionamento é disciplinado pelo presente regulamento, que deve ser observado pelos cessionários, visitantes, familiares de falecidos e por todos que exercem atividades ou circulem nas dependências do cemitério;

Art. 2º - O CEMITÉRIO SENHOR DOS PASSOS é uma necrópole ecumênica, localizado na Rua Coronel Pires Barbosa, sem número, Centro, Guaratinguetá, SP, estando aberto a todos os credos e raças, sem qualquer distinção;

Art. 3º - A finalidade do cemitério é a concessão de direito de uso de jazigos, capela e ossuário para os titulares de túmulos, em caráter definitivo ou temporário;

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E ANUIDADE

Art. 4º - O cemitério está em uma área com 12.885 metros quadrados, é composto por quadras e vias de acesso devidamente numeradas, onde estão localizados os



Irmandade Senhor dos Passos
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Cemitério e Velório Senhor dos Passos

Rua Pires Barbosa, s/n - Tel.:(12) 3132-1367 - CEP 12.505-020 - Guaratinguetá - SP

Email: irsepa@santacasaguara.com.br

CNPJ 48.547.806/0002-01

túmulos, uma capela destinada ao culto do Senhor dos Passos, local de realização de velórios, cultos e missas, uma sala de repouso, um escritório, cozinhas, toaletes, área destinada ao ossuário, vestiário dos funcionários e depósito de ferramentas, e é administrado pelos prepostos devidamente constituídos e/ou contratados da IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ.

Art. 5º - A manutenção, conservação, limpeza e pintura da capela e suas dependências, calçadas, muros e demais áreas de uso comum, bem como outros encargos administrativos, serão de responsabilidade do Cemitérios dos Passos.

Parágrafo primeiro: por conta da necessidade de manutenção, conservação, pintura e outros encargos administrativos, os cessionários de direito de uso pagarão uma taxa anual compatível com o tipo de jazigo de sua titularidade (3 ou 06 gavetas e outras) e os valores serão definidos anualmente pela administração do cemitério e aprovados pela Mesa Administrativa da Irmandade;

Parágrafo segundo: será cobrada uma taxa operacional, conforme tabela definida pela administração do cemitério e aprovada pela Mesa Administrativa da Irmandade e que será divulgada anualmente, para a utilização da capela e adjacências, realização dos sepultamentos e exumações e transferências de titularidade sobre jazigo/túmulos.

Parágrafo terceiro: os jazigos/túmulos tombados e perpétuos estão isentos do pagamento da taxa anual de manutenção, mas os seus cessionários pagarão as taxas operacionais para a utilização da capela e adjacências, realização dos sepultamentos e exumações e transferências de titularidade sobre jazigo/túmulos;

Parágrafo quarto: o não pagamento de qualquer uma das taxas de manutenção ou operacionais nos prazos de vencimento implicará incidência de multa de 2%, além de correção monetária pelo IPCA e incidência de juros legais de mora de 1% ao mês *pro rata die*.

Art. 6º - A manutenção, conservação e limpeza dos jazigos, sepulturas, túmulos, mausoléus e seus eventuais adornos são de exclusiva responsabilidade dos cessionários, que deverão estar sempre atentos ao estado geral da sua unidade e mantê-la limpa e com observância das normas de higiene e sanitárias cabíveis à espécie.

Parágrafo único: o cemitério não se responsabiliza pela guarda de adornos suntuosos e obras de arte que os cessionários introduzam nos túmulos para embelezamento,



Irmandade Senhor dos Passos
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Cemitério e Velório Senhor dos Passos

Rua Pires Barbosa, s/n - Tel.:(12) 3132-1367 - CEP 12.505-020 - Guaratinguetá - SP

Email: irsepa@santacasaguara.com.br

CNPJ 48.547.806/0002-01

decoração e outros possíveis fins. Os cessionários que introduzirem adornos e obras de arte em seus túmulos deverão apresentar à Administração do Cemitério, até 15 (quinze) dias após o término da obra, todos os documentos que identifiquem o objeto para arquivo.

CAPÍTULO III

CESSÕES DE USO

Art. 7º - A cessão de uso de jazigo poderá ser outorgada a pessoa física ou jurídica que comprovar ter capacidade jurídica e econômica para contratar.

Art. 8º - Os direitos e obrigações constantes deste regulamento, bem como do contrato de concessão, deverão ser rigorosamente observados pelo cessionário, herdeiros e sucessores, assim como pelo cemitério.

Art. 9º- A cessão outorgada só poderá ser transferida pelo titular a terceiros, por ato entre vivos, com o prévio e expresso consentimento dos responsáveis pela administração do cemitério, mediante prévio pagamento de taxa de transferência no valor constante da tabela mencionada no art. 5º, parágrafo segundo deste Regulamento, vigente no momento da transação.

Art. 10 - A doação somente poderá ser feita a herdeiros ou parentes até 2º (segundo) grau, sendo facultada ao donatário a manutenção dos restos mortais de seus familiares no túmulo/jazigo recebido.

Art. 11 - É condição imprescindível para a cessão, transferência e doação, que o cessionário esteja em dia com todas suas obrigações, especialmente com as anuidades mencionadas no art. 5º, parágrafo primeiro deste Regulamento.

Parágrafo único: no caso de transferência de titularidade a terceiros, o cessionário deverá promover a prévia remoção dos restos mortais depositados no seu jazigo, caso existam, inclusive com pagamento da taxa de exumação prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

SEPULTAMENTOS



Irmandade Senhor dos Passos
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Cemitério e Velório Senhor dos Passos

Rua Pires Barbosa, s/n - Tel.:(12) 3132-1367 - CEP 12.505-020 - Guaratinguetá - SP

Email: irsepa@santacasaguara.com.br

CNPJ 48.547.806/0002-01

Art. 12 - O sepultamento somente será realizado mediante apresentação da *declaração de óbito* e de toda a documentação disposta em lei, em sepultura previamente definida, com espaço adequado para o sepultamento. A certidão de óbito deverá ser apresentada pelo cessionário ou seus herdeiros à administração do Cemitério assim que emitida pelo Cartório de Registro Civil.

Art. 13 – É condição para o sepultamento estar em dia com a anuidade, assim como recolher a taxa para sepultamento e, se necessária, a taxa para exumação. As duas últimas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias contados do sepultamento e/ou exumação.

Art. 14 - O cessionário poderá designar, a qualquer tempo, beneficiários de sua livre escolha para sepultamento no jazigo de sua titularidade.

Art. 15 – O cessionário que ainda não tiver quitado integralmente o preço do contrato de cessão de uso poderá ter autorizado sepultamento, desde que sejam apresentadas garantias efetivas de pagamento, mediante cheques, notas promissórias ou outro meio idôneo, a critério da Administração do Cemitério e da Irmandade.

CAPÍTULO V

EXUMAÇÃO

Art. 16 - A exumação de restos mortais, planejada a pedido do cessionário, bem como eventual transferência destes, apenas será autorizada após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos contados do respectivo sepultamento e com o pagamento das taxas correspondentes.

Parágrafo único: eventuais exumações não planejadas poderão ser feitas, desde que observados os prazos legais e pagas as respectivas taxas, com aviso formal por escrito com pelo menos 06 (seis) horas de antecedência.

Art. 17 - Na hipótese de extinção, por qualquer razão, da cessão, a Administração do Cemitério e a Irmandade ficam autorizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a exumação de restos mortais que porventura estejam sepultados, transferindo-os para o ossuário, respeitadas as disposições legais vigentes.



Irmandade Senhor dos Passos
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Cemitério e Velório Senhor dos Passos

Rua Pires Barbosa, s/n - Tel.:(12) 3132-1367 - CEP 12.505-020 - Guaratinguetá - SP

Email: irsepa@santacasaguara.com.br

CNPJ 48.547.806/0002-01

CAPÍTULO V

RETOMADA

Art. 18 - As sepulturas de qualquer categoria (tombadas, perpétuas, 03 ou 06 gavetas e outras), quando abandonadas ou em estado de ruína, serão retomadas pela Administração do Cemitério ou pela Irmandade:

Parágrafo primeiro: o estado de ruína e abandono se verificará sempre que houver omissão do cessionário ou representante legal na manutenção e conservação da sepultura, concorrendo para a insegurança de funcionários, visitantes e demais cessionários;

Parágrafo segundo: a retomada será sempre precedida de notificação formal, enviada ao endereço e e-mail constantes do cadastro do cessionário, para que os devidos cuidados e reparos sejam realizados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado;

Parágrafo terceiro: caso o cessionário, notificado, não realize as intervenções necessárias para a manutenção da sepultura no prazo acima estipulado, a Administração do Cemitério e/ou Irmandade retomarão a sepultura;

Parágrafo quarto: caso a notificação retorne sem cumprimento por mudança de endereço físico ou de e-mail não comunicado no cadastro do cessionário, ou ainda para os casos em que os cessionários não prestaram nenhuma informação sobre seus dados cadastrais ao longo dos anos, a cientificação será feita mediante publicação em jornal local ou da região, para cumprimento no mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação; transcorrido o prazo sem a realização dos reparos, fica autorizada a imediata retomada, pela Administração do Cemitério e/ou Irmandade;

Parágrafo quinto: feita a retomada, serão observadas as disposições do art. 17 deste regulamento.

Art. 19 – A retomada das sepulturas de qualquer categoria (tombadas, perpétuas, 03 ou 06 gavetas e outras) pela Irmandade e/ou pelo Cemitério também ocorrerá na hipótese de os cessionários ficarem inadimplentes em relação à taxa de manutenção (anuidade) ou às demais taxas operacionais por um prazo igual ou superior a 12 (doze) meses:



Irmandade Senhor dos Passos
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Cemitério e Velório Senhor dos Passos

Rua Pires Barbosa, s/n - Tel.:(12) 3132-1367 - CEP 12.505-020 - Guaratinguetá - SP

Email: irsepa@santacasaguara.com.br

CNPJ 48.547.806/0002-01

Parágrafo primeiro: a retomada será sempre precedida de notificação formal, enviada ao endereço e e-mail constantes do cadastro do cessionário, para que a mora seja purgada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado, com os devidos acréscimos (multa de 2%, correção monetária pelo IGPM/FGV e juros legais de mora de 1% ao mês *pro rata die*);

Parágrafo segundo: caso o cessionário, notificado, não realize o pagamento integral do débito e consectários no prazo estipulado, a Administração do Cemitério e/ou Irmandade retomarão a sepultura;

Parágrafo terceiro: caso a notificação retorne sem cumprimento por mudança de endereço físico ou de e-mail não comunicado no cadastro do cessionário, ou ainda para os casos em que os cessionários não prestaram nenhuma informação sobre seus dados cadastrais ao longo dos anos, a identificação será feita mediante publicação em jornal local ou da região, para pagamento no mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação; transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, fica autorizada a imediata retomada, pela Administração do Cemitério e/ou Irmandade;

Parágrafo quarto: feita a retomada, serão observadas as disposições do art. 17 deste regulamento.

Art. 20 – Em qualquer uma das hipóteses de retomada dispostas neste capítulo, eventuais restos mortais presentes nas sepulturas retomadas serão devidamente exumados, registrados e colocados no ossuário do Cemitério para posterior retirada pelos familiares, que serão formalmente comunicados pelos meios e informações constantes do cadastro da sepultura retomada.

CAPÍTULO VI

RESTOS MORTAIS

Art. 21 – Os restos mortais, identificados ou não identificados, depositados por qualquer motivo no ossuário do CEMITÉRIO SENHOR DOS PASSOS, poderão ser objeto de cremação, incineração ou sepultamento em cova coletiva, desde que observadas as diretrizes traçadas pelos Provimentos nº 24, de 1º de dezembro de 1993, e 22, de 27 de setembro de 2006, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Guaratinguetá, aplicadas por analogia diante da ausência de legislação sobre a matéria:



Irmandade Senhor dos Passos
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Cemitério e Velório Senhor dos Passos

Rua Pires Barbosa, s/n - Tel.:(12) 3132-1367 - CEP 12.505-020 - Guaratinguetá - SP

Email: irsepa@santacasaguara.com.br

CNPJ 48.547.806/0002-01

Parágrafo primeiro: a cremação, incineração ou sepultamento em cova coletiva dos restos mortais, identificados e não identificados, será antecedida de declaração formal do provedor da Irmandade e do gestor do Cemitério no sentido de que a capacidade geral do ossuário está esgotada ou prestes a se esgotar;

Parágrafo segundo: em relação aos restos mortais identificados, além da declaração acima indicada, o Cemitério e/ou a Irmandade deverão apresentar ao Juiz Corregedor Permanente dos Cartórios de Registro Civil:

- (a) relação das ossadas que pretendem cremar, incinerar ou sepultar em cova coletiva;
- (b) comprovação de que qualquer familiar, cônjuge ou responsável legal do *de cujus* foi notificado, pela via postal ou por meio eletrônico idôneo, ou, se não foi possível, por edital, afixado junto à administração do Cemitério e publicado no Diário Oficial do Município e em dois jornais locais, ou em um, se for o único existente, por três vezes consecutivas e pelo prazo de trinta dias;
- (c) declaração do Provedor da Irmandade e do gestor do Cemitério de que decorreu o prazo sem qualquer reclamação ou de que houve reclamação não solucionada.

Art. 22 – no caso de cremação, incineração ou sepultamento em cova coletiva de restos mortais identificados, será lavrado termos em três vias com a relação das ossadas e o termo será subscrito pelo administrador do Cemitério ou pelo provedor da Irmandade, sendo que uma das vias deverá permanecer nos arquivos do cemitério:

Parágrafo primeiro: no caso de cremação ou incineração dos restos mortais, as cinzas resultantes serão recolhidas em urnas com a identificação do *de cujus*, data do falecimento e da cremação ou incineração, e estas guardadas em locais destinados a este fim, para serem retiradas pela família do morto;

Parágrafo segundo: o Juiz Corregedor Permanente será comunicado a respeito, para que determine a averbação no assento de óbito.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As regras e disposições tratadas neste Regulamento se aplicam às cessões de uso em curso, em especial aos fatos e situações vivenciados após a sua publicação,



Irmandade Senhor dos Passos
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Cemitério e Velório Senhor dos Passos

Rua Pires Barbosa, s/n - Tel.:(12) 3132-1367 - CEP 12.505-020 - Guaratinguetá - SP

Email: irsepa@santacasaguara.com.br

CNPJ 48.547.806/0002-01

respeitado, no que couber e quando assim se configurarem, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 24 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração do Cemitério e pela Mesa Administrativa da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Art. 25 – Ficam revogados os Regulamentos anteriores e todas as suas disposições.

Guaratinguetá, 09 de setembro de 2021